

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2623/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL DIREITOS DE
EXECUÇÃO**

Entre os infra-assinados:

**EAU - EESTI AUTORITE UHING ESTONIAN AUTHORS
SOCIETY**, com escritórios registrados em 13 Lille
Str. 10614 - Tallinn, Estônia.

Como uma Parte,

E

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO
DE DIREITOS INTELECTUAIS**, doravante denominada
SOCINPRO, com sua na Av. Presidente Av. Beira
Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060, Rio de
Janeiro - RJ, representada pelo Sr. **Jorge S.**



Costa, Diretor Geral. Afiliada à CISAC com número 189,

Como a outra Parte.

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1.

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **EAU** o direito exclusivo no território em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(I) abaixo), para conceder as autorizações necessárias de todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente Contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou



Ana Lúcia Campbell

2623/2017

fl. 3

outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO** pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regras; estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

(II) Sob os termos do presente Contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as sonoridades e execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **EAU** operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este Contrato estiver em vigor. Execuções públicas incluem execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e



dispositivos similares, etc.).

Artigo 2.

(I) O direito exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere à **EAU**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regras, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) cobrar os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos pelo uso não autorizado das obras em questão;

c) Instaurar e continuar, em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão; negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou



